



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Patrimônio da SELOG
Gerência de Patrimônio Imobiliário

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7003 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.05.00003422/2026.45

Interessados:

@interessados_quebra_linha@

Unidade Protocolizadora:

Gerência de Patrimônio Imobiliário

Tipo do Processo:

Licitação: Inexigibilidade

Assunto/Especificação:

Pagamento de Prestação de Serviço Notariais e de registro Extrajudiciais



Documento assinado eletronicamente por **Hevellen Cris Correa Puhina Guimarães, Fiscal de Contrato**, em 15/01/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7687734** e o código CRC **C389508D**.

Referência: Processo nº 01.05.00003422/2026.45

SEI nº 7687734



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Patrimônio da SELOG
Gerência de Patrimônio Imobiliário
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7003 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.05.00003422/2026.45
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Logística e Compras.
- Responsáveis pelas informações do ETP: Hevellen Cris Correa Puhina Guimaraes

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação se evidencia tendo em vista a obrigatoriedade de registrar atos administrativos como escrituras, contratos, alterações de terrenos, entre outros. O cartório é responsável por autenticar e registrar esses documentos, garantindo sua legalidade e publicidade.

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação do **1º Tabelionato de Notas de Maringa**, visa atender com serviço de registro de títulos e documentos das pessoas civis e jurídicas.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Sim.

2.3. Requisitos da contratação

O fornecedor deverá prestar os serviços necessários no local indicado no termo de referência..

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De uma maneira geral, a contratação é realizada através do sistema de contratação por

Inexigibilidade de Licitação. Só existe uma óbvia solução para o problema, que é a contratação de empresa para prestar o serviço pretendido, uma vez que inexiste na Administração profissional para executar essa tarefa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Contratação da Empresa **1º Tabelionato de notas de Maringá** - através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
					Total
1	962	Prestação de Serviço	Meses	12	90.000,00

4.2. Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

4.3. Estimativa de valor

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- () Global
() Lote de Itens
(x) Por Itens

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- (X) Não se aplica - serviços ou obras.
() Bem de qualidade comum.
() Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser

contratada e o objeto.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica - Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

No procedimento eletrônico **Sei! nº**

7. PROVIDENCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. Providências pós Formalização da Demanda

Não se aplica.

7.2. Após os levantamentos acima deverá ser providenciado:

Não se aplica.

7.3. Posicionamento conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

(X) Sim

() Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

(X) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

- () Recursos Federais
- () Recursos Internacionais

9. APROVAÇÃO

- (X) Aprovado
- () Reprovado
- () Retornar para ajustes

Maringá - PR, 10 de janeiro de 2026.

Luis Guilherme Vanin Turchiari
Secretário de Logística e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Hevelen Cris Correa Puhina Guimarães, Fiscal de Contrato**, em 16/01/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7687736** e o código CRC **BBDB2566**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.011.549/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2017
NOME EMPRESARIAL 1 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TABELIONATO DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 3807	COMPLEMENTO *****
CEP 87.013-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIDEROT@ROCHALOURES.COM.BR	TELEFONE (44) 3033-5754	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2026** às **17:13:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39031436-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.011.549/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 1 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.011.549/0001-38

Certidão nº: 9450949/2026

Expedição: 10/02/2026, às 17:10:43

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **1 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.011.549/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 1 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA
CNPJ: 27.011.549/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:26 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **B717.FE8E.45BE.4278**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.011.549/0001-38
Razão Social: 1 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA
Endereço: AV BRASIL 3807 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020306384939607584

Informação obtida em 10/02/2026 17:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 61768/2026

Certificamos, conforme requerido por **1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **27.011.549/0001-38**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **1 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **27.011.549/0001-38**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **10/02/2026**

Válida até: **11/05/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **117FFD37F0DB5D3A879F198360D541E6**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 09 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Hevellen Cris Correa Puhina Guimarães, Fiscal de Contrato**, em 16/01/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7687771** e o código CRC **4EF12D82**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.05.00003422/2026.45
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Logística e Compras
- Responsável: Luís Guilherme Vanin Turchiari

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de serviços notariais e de registro prestados por tabeliães e oficiais de registro regularmente delegados pelo Poder Judiciário, dentro de sua respectiva circunscrição territorial.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (x) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal e a Lei nº 8.935/1994.

Os serviços objeto deste Termo de Referência somente podem ser prestados por tabeliães e oficiais de registro regularmente delegados pelo Poder Judiciário, dentro de sua respectiva circunscrição territorial, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores.

Dessa forma, a contratação do 1º Tabelionato de Notas de Maringá é medida necessária e legal, visto que se trata do

único ente competente para a prática dos atos notariais e de registro extrajudiciais demandados pela Administração Municipal no âmbito da Comarca de Maringá/PR, restando plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

A contratação também observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica, assegurando a validade, autenticidade e publicidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal.

2.4. Justificativa da contratação

A contratação se justifica pela necessidade permanente da Administração Pública de registrar atos administrativos, tais como escrituras, contratos, registros, autenticações e demais documentos que demandam fé pública, legalidade e publicidade.

2.5. Requisitos da contratação

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das normas legais vigentes, observando-se os seguintes requisitos:

- Delegação Ativa: O Tabelionato/Ofício de Registro deve comprovar a regular delegação do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado), mediante apresentação do ato de outorga ou documento equivalente que comprove a titularidade da serventia.
- Circunscrição Territorial: A prestação dos serviços deve respeitar estritamente os limites da competência territorial estabelecida pela Lei de Organização Judiciária, sendo este o fator determinante para a inviabilidade de competição (inexigibilidade).
- Fé Pública: Os atos devem ser praticados pessoalmente pelo delegatário ou por seus prepostos devidamente autorizados e cadastrados perante a Corregedoria Geral de Justiça.
- Regularidade Fiscal: Apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CND) relativas a tributos federais, estaduais e municipais, além da regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente.
- Emolumentos: A cobrança dos serviços deve seguir rigorosamente a Tabela de Emolumentos oficial do Estado de [Inserir seu Estado], vedada qualquer cobrança de taxas adicionais não previstas em lei ou autorizadas pela Corregedoria.
- Prazos: O cartório deverá observar os prazos legais previstos na Lei nº 6.015/73 (Registros Públicos) e na Lei nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios) para a prática dos atos solicitados.
- O contratado deverá garantir a proteção dos dados pessoais acessados em razão do serviço, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com o Provimento nº 134/2022 do CNJ, que estabelece medidas de segurança e sigilo para as serventias extrajudiciais.

2.6. Análise dos riscos da contratação

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva
Cobrança acima da tabela	Média	Alto	Conferência por selo digital e tabela do TJ.
Vencimento de CNDs	Média	Médio	Exigir certidões a cada fatura.
Erro na circunscrição	Baixa	Muito Alto	Conferência técnica prévia da competência territorial.

2.7. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

(x) Sim

() Não

2.7.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Com a presente contratação, evita-se o desperdício de inúmeras folhas de papel, uma vez que os serviços serão realizados de forma totalmente digital, promovendo a otimização do tempo, a eficiência administrativa e a sustentabilidade ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Contratação da Empresa **1º Tabelionato de notas de Maringá** - através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
					Total
1	962	Prestação de Serviço	Meses	12	90.000,00

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Imediata.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Imediato.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Secretaria Municipal de Logística e Compras e PROGE via internet.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim

(x) Não

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

(x) Sim

() Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

(x) Sim

() Não

4.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

() Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

(x) Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

4.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A "Circunscrição Territorial", justifica tecnicamente por que não pode cotar com outros cartórios (o imóvel ou o ato jurídico pertence àquela área específica).

4.2. É uma licitação dispensada?

() Sim

(x) Não

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

5.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a contratação serão alcançados por meio da prestação regular e contínua dos serviços notariais e de registro extrajudiciais, assegurando a legalidade, autenticidade e segurança jurídica dos atos administrativos da Administração Municipal. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos legais e administrativos, observando as normas aplicáveis e priorizando, sempre que possível, a utilização de meios digitais, de forma a otimizar o tempo, reduzir o uso de papel e garantir maior eficiência aos processos administrativos.

5.2. Forma de execução do contrato #FECO

- ☐ Fornecimento imediato.
- ☐ Fornecimento continuado.
- ☒ Prestação de serviço imediato.
- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

12 meses podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com a Lei 14.133/2021 art. 107.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não

6.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- ☐ Sim
- ☒ Não

6.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

- ☐ Sim
- ☒ Não

6.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Ponto de Controle	O que verificar?	Frequência
Legalidade de Preços	Confrontar o boleto/fatura com a Tabela de Emolumentos do TJ .	A cada fatura
Selo Digital	Validar a autenticidade do ato no portal de selos do Tribunal de Justiça.	A cada ato
Prazos Legais	Verificar se o registro/averbação respeitou os prazos da Lei 6.015/73.	Mensal

Ponto de Controle	O que verificar?	Frequência
Regularidade Fiscal	Validar se as CNDs (Federal, FGTS, Trabalhista) permanecem válidas.	Antes de cada pagamento
Competência	Confirmar se o ato praticado realmente pertence àquela serventia.	No início da demanda

6.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

Observância Estrita à Tabela de Emolumentos:

- O contratado obriga-se a cobrar exclusivamente os valores fixados na Lei Estadual de Emolumentos vigente, sendo vedada a concessão de descontos (que configuraria concorrência desleal entre cartórios) ou a cobrança de taxas de urgência não previstas em lei.

Prioridade de Atendimento à Fazenda Pública:

- Garantir o cumprimento dos prazos legais para a prática dos atos, observando, quando houver, as prerrogativas de prazo ou prioridade de tramitação destinadas à Administração Pública, conforme o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Emissão de Notas de Devolução Fundamentadas:

- Caso o ato solicitado não possa ser praticado por pendência documental, o contratado deve emitir Nota de Devolução (ou Nota Exigencial) por escrito, de forma clara e fundamentada juridicamente, indicando exatamente o que o órgão contratante precisa corrigir.

Validação por Selo Digital:

- Todos os atos praticados (certidões, escrituras, registros, averbações) deverão conter obrigatoriamente o Selo Digital de Fiscalização, permitindo a conferência de autenticidade e de valores pelo Fiscal do Contrato no portal do Tribunal de Justiça.

Manutenção da Infraestrutura Digital:

- Manter sistemas que permitam a comunicação eletrônica e, preferencialmente, o protocolo de documentos via centrais de serviços compartilhados (ex: ONR, e-Notariado, Central RTDPJ), visando a celeridade e a redução do uso de papel.

Atualização de Dados do Titular:

- Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração na titularidade da serventia (como vacância, substituição por interventor ou designação de novo interino) que possa afetar a vigência ou a execução do contrato.

Responsabilidade Civil e Criminal:

- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos que eles e seus prepostos causem à Administração Pública ou a terceiros, na prática dos atos próprios da serventia, conforme o Art. 22 da Lei nº 8.935/1994.

6.4. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(x) Não

6.5. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
--	-------------------	------------	------------

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.5.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual

Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

6.7. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- () Sim
(x) Não

7. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

PARCELADO, em até 20 dias após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal

7.2. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

- () Sim
(x) Não

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
					Total
1	962	Prestação de Serviço	Meses	12	90.000,00

8.2. O preço de referência será sigiloso no processo?

- () Sim
(x) Não

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

9.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E COMPRAS	1000	05010.04.122.0002.2119.3.3.90.39.66.00

10. NOMEAÇÕES

10.1. GESTOR E FISCAIS:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	REINALDO KAZUO WATANABE	HEVELLEN CRIS CORREA PUHINA GUIMARAES	ERICI DOMINGUES DE PAULA
Cargo	Assessor Administrativo	Agente Administrativa	Auxiliar Administrativa
Matrícula	17.326	39.681	17.690
Secretaria	Sec. de Logística e Compras - SELOG	Sec. de Logística e Compras - SELOG	Sec. de Logística e Compras - SELOG
Local SEI	GPIM	GPIM	GPIM
Telefone/Ramal	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007
E-mail	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br

11. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 28 de janeiro de 2026.

Luís Guilherme Vanin Turchiari



Documento assinado eletronicamente por **Cyntia Tavares dos Santos, Gerente Administrativo(a)**, em 03/02/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Guilherme Vanin Turchiari, Secretário(a) de Logística e Compras**, em 03/02/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7807954** e o código CRC **6A3FCC6A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo **TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Logística e Compras **LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

O Serviço Notarial e Registral (Cartório) **1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.011.549/0001-38, estabelecida à Avenida Brasil, nº 3.807, na Zona 1, em Maringá/PR, neste ato representado por **DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES**, CPF/MF nº 487.746.509-04, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.05.00003422/2026.45 – Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do 1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 01.05.00003422/2026.45

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo nº 01.05.00003422/2026.45 – Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 2.259/23.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite máximo decenal, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, artigo 107.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.010.04.122.0002.2119.3.3.90.36.66.00 - Fonte de Recursos: 1000.

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. **Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, em até 20 (vinte) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa do contratado, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices

disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no relatório do instrumento de medição de resultado ou remuneração variável, já com o valor devidamente ajustado.

9. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

10.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

10.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

10.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

10.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

10.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

10.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada

previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

10.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);

12.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dados dos Servidores a Serem Designados			
	Gestor	Fiscal	Suplente de Fiscal
Nome Completo	REINALDO KAZUO WATANABE	HEVELLEN CRIS CORREA PUHINA GUIMARÃES	ERICI DOMINGUES DE PAULA

Cargo	Assessor Administrativo	Agente Administrativa	Auxiliar Administrativa
Matrícula	17.326	39.681	17.690
Secretaria interessada	Sec. de Logística e Compras - SELOG	Sec. de Logística e Compras - SELOG	Sec. de Logística e Compras - SELOG
Local SEI	GPIM	GPIM	GPIM
Telefone/Ramal	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007
E-mail	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14.4. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no artigo 151 da Lei Federal nº 14.133/21, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162 § único	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1% ao dia
		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%

Art. 155, II	funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

17.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

18.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 até 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do artigo 106, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

20.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

21. FORO

21.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá/PR.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Cyntia Tavares dos Santos, Gerente Administrativo(a)**, em 10/02/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7921236** e o código CRC **D72BE9ED**.

Dados Gerais

Tipo de Operação: Pedido
Nº Anexo: 7335
Data: 04/02/2026
Status: ABERTO
Prazo de Vigência: 28/02/2027
Prazo de Entrega/Execução: imediato
Prazo de Registro de Preço: não se aplica
Prazo de Pagamento: 20 dias
Origem:
Processo Administrativo: 114/2026 🔗
Cotação: Não vinculado
Contato: GA - SELOG 7055
Local de Entrega: Rua Neo Alves Martins, 2597
Objeto: Contratação da Empresa 1º Tabelionato de notas de Maringá - através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal
Edições de Itens:
Observação:
Justificativa: Contratação da Empresa 1º Tabelionato de notas de Maringá - através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

Itens

Lote 1 de 1

[illegible]

Itens Não Desmembrados com valor total acima de R\$ 80.000,00

☰ DESMEMBRA QUANTITATIVO DE ATÉ 25% PARA O ITEM COM GERAÇÃO DE NOVO LOTE

Ordem	
1	
Item	
962 - Prestação de serviços	
Unidade	
UND	
Controle Saldo	
QUANTIDADE	
Quantidade	
3,0000	
Valor Unitário	
R\$ 30.000,00	
Valor Total	
R\$ 90.000,00	

Dotações

Reduzido132

Exercício2026

Dotação0501004122000221193390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte Recurso1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Saldo AtualR\$ 1.025.542,87

Responsáveis

Sem registros

Impressão

Modelo

Digite a palavra chave

Template

Arquivo Editar Visualizar Inserir Formatar Ferramentas Tabela

↶↷

Parágrafo

▼

B

I

U

~~S~~

A

▼

▼

*I*_x

≡≡≡≡

≡≡≡≡

≡≡≡≡

≡≡≡≡

≡≡≡≡

≡≡≡≡

≡≡≡≡

≡≡≡≡

▼

ABC

✓

Escreva algo...

0 PALAVRAS

+ SALVAR TEMPLATE

Arquivos

Toque aqui e selecione os arquivos

Processo adm 114 anexo 7335 e reserva (7859857)

SEI 01.05.00003422/2026.45 / pg. 32



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 7335

OBJETO: Contratação da Empresa 1º Tabelionato de notas de Maringá - através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

JUSTIFICATIVA: Contratação da Empresa 1º Tabelionato de notas de Maringá - através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	962	Prestação de serviços	UND	3	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00

Nº ANEXO: 7335

Número de Reserva: N° de Reserva: 18436

Data: 04/02/2026

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGISTICA E COMPRAS

Unid. Orçamentária: 05010 GABINETE DO SECRETARIO DE LOGISTICA E COMPRAS

Função: 04 ADMINISTRACAO

Sub Função: 122 ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 132

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R\$ 1.025.542,87

Total Reserva: R\$ 90.000,00

FLUXO DE APROVAÇÕES

Luis Guilherme Turchiari - Aprovação pelo ordenador da despesa (04/02/2026 07:19)
Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (05/02/2026 05:45)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Finalidade: Contratação de serviços notariais e de registro prestados por tabeliães e oficiais de registro regularmente delegados pelo Poder Judiciário, dentro de sua respectiva circunscrição territorial - **1º Tabelionato de notas de Maringá**



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário(a) de Logística e Compras**, em 03/02/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7857086** e o código CRC **4C2EA831**.

Referência: Processo nº 01.05.00003422/2026.45

SEI nº 7857086



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.05.00003422/2026.45 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/02/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7860364** e o código CRC **B4F9948A**.

Referência: Processo nº 01.05.00003422/2026.45

SEI nº 7860364



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00003422/2026.45

À PROGE,

Solicito análise e parecer quanto a possibilidade de execução de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

A disposição



Documento assinado eletronicamente por **Cyntia Tavares dos Santos, Gerente Administrativo(a)**, em 10/02/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7921162** e o código CRC **630C6E48**.

Referência: Processo nº 01.05.00003422/2026.45

SEI nº 7921162



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 206/2026 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.05.00003422/2026.45

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

Processo nº 01.05.00003422/2026.45

Parecer nº 206/2026 – NLC

Interessado: Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG

Assunto: Contratação Direta – Inexigibilidade.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo encaminhado à Procuradoria para análise e parecer sobre a contratação direta de “serviços notariais e de registro prestados por tabeliães e oficiais de registro regularmente delegados pelo Poder Judiciário, dentro de sua respectiva circunscrição territorial”, especificamente a empresa 1º Tabelionato de notas de Maringá, conforme termo de Referência (7807954), por solicitação da SELOG.

É o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Existem entendimentos divergentes quanto ao enquadramento do objeto do presente contrato (serviços notariais) às formas de contratação regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 ou qualquer

outra lei que trate de licitações e contratos. Alguns militam pelo entendimento de que o valor pago aos cartórios possui natureza de taxa, havendo uma relação jurídico-tributária. Este tem sido o entendimento desta Procuradoria/NLC, ao qual nos filiamos em um passado não muito distante, a fim de manter harmonia nas recomendações exaradas por este órgão de assessoramento jurídico. Todavia, a rigor, tem-se que o posicionamento merece temperamentos e, quiçá, eventual revisão. Explicamos.

Primeiramente, há de se distinguir aqueles serviços que não ensejam competitividade; notadamente, referentes aos registradores (registro de imóveis e registro civil de pessoas naturais e pessoas jurídicas), de outra gama de serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, através de notários e tabeliães.

Ou seja, nos serviços em que somente uma serventia está apta e/ou habilitada para a prestação do serviço, tratar-se-ia de hipótese de inexigibilidade de licitação; independentemente da discussão de que a remuneração é qualificada como taxa. A propósito, a tese já foi rechaçada pelos tribunais pátrios quando passou-se a admitir a cobrança de ISS dos serviços prestados pelos cartórios, incidindo o tributo sobre o “preço” do serviço, referente aos “emolumentos” recolhidos para a prática dos atos.

No caso se percebe que o rito procedimental a ser seguido deve ser o de Inexigibilidade com fulcro no art 74, caput da lei Federal 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

A inexigibilidade da licitação se dá, então, diante da inviabilidade de competição, sendo que a exclusividade deve estar comprovada nos autos. Como comprovado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (7687736).

Diante do exposto, feitas as considerações jurídicas acima, e com base nos elementos constantes nos autos, a presente contratação direta deve-se pautar na cláusula geral de inexigibilidade, na forma do caput do art. 74 da Lei 14.133/21, em hipóteses em que é impossível a competição, em razão da singularidade da prestadora de tais serviços. *“Só existe uma óbvia solução para o problema, que é a contratação de empresa para prestar o serviço pretendido, uma vez que inexistente na Administração profissional para executar essa tarefa”.*

Registre-se, que neste caso, foram juntadas as certidões negativas exigidas, municipal, estadual, federal,

trabalhista, e Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a juntada de comprovante de inscrição do CNPJ, vide Art. 68 da Lei 14.133/2021.

Quanto à Minuta Contratual (7921236), item 3.2, verifica-se que consta a classificação da prestação de serviços notariais como contratação por escopo, o que não se mostra adequado à natureza do objeto.

A prestação de serviços notariais possui caráter contínuo, pois se destina a atender demanda permanente da Administração, de forma sucessiva e reiterada, e não se exaure com a prestação de uma atividade única e específica (característica do serviço por escopo), fato que não se coaduna com a dinâmica dos serviços notariais, que são prestados conforme a necessidade da Administração, de maneira continuada.

Diante disso, a adequação da minuta contratual mostra-se pertinente, a fim de que passe a constar expressamente a natureza contínua da contratação, com os ajustes concernentes às cláusulas de vigência e prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

Sendo inexigível, considerando tratar-se de serviço e fornecimento contínuo, mostra-se possível, à luz do art. 106, que o prazo de vigência contratual seja de até 05 anos (certificando-se a prévia existência de dotações orçamentárias), respeitando, em caso de prorrogação o prazo máximo de 10 anos, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021. Outrossim, a contratação pode ser prorrogada pelo prazo decenal, na senda do art. 108 da Lei 14.133/21. A prorrogação, havendo interesse, deve estar sujeita à comprovação da permanência da vantagem à Administração Pública bem como a comprovação de dotação orçamentária.

Por fim, independente do prazo de 12 meses ou mais, recomenda-se **a correção da minuta de contrato, sendo excluída a cláusula 3.2, eis que não se trata de contrato de escopo, para tanto, indicando da possibilidade de prorrogação nos termos dispostos no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

CONCLUSÃO

Deve-se levar em consideração as devidas considerações que foram expressas nesse parecer por essa Procuradoria.

Em que pese o fundamento lançado no Termo de Referência, opina-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade no caso concreto com fundamento no Caput do art. 74 da Lei 14.133/21, observadas as exigências do art. 72 da Norma, se e somente os serviços forem prestados

pela serventia em questão.

Diante do exposto, feitas as considerações jurídicas, caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação, ressaltando-se que o não atendimento às orientações jurídicas feitas podem ocasionar responsabilização por parte dos órgãos competente (TCE/PR. MP, etc).

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é meramente opinativo, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Maringá, 13 de fevereiro de 2026

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC: N. 206/2026 – NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto**, **Procurador(a) Municipal**, em 13/02/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo**, **Procurador Geral do Município**, em 20/02/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7954737** e o código CRC **F3EFABF1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo **TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Logística e Compras **LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

O Serviço Notarial e Registral (Cartório) **1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.011.549/0001-38, estabelecida à Avenida Brasil, nº 3.807, na Zona 1, em Maringá/PR, neste ato representado por **DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES**, CPF/MF nº 487.746.509-04, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.05.00003422/2026.45 – Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do 1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 01.05.00003422/2026.45

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo nº 01.05.00003422/2026.45 – Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 2.259/23.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, termos dispostos no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite máximo decenal, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, artigo 107.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.010.04.122.0002.2119.3.3.90.36.66.00 - Fonte de Recursos: 1000.

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. **Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, em até 20 (vinte) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa do contratado, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no relatório do instrumento de medição de resultado ou remuneração variável, já com o valor devidamente ajustado.

9. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

10.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

10.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

10.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

10.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

10.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

10.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

10.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);

12.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dados dos Servidores a Serem Designados			
	Gestor	Fiscal	Suplente de Fiscal
Nome Completo	REINALDO KAZUO WATANABE	HEVELLEN CRIS CORREA PUHINA GUIMARÃES	ERICI DOMINGUES DE PAULA
Cargo	Assessor Administrativo	Agente Administrativa	Auxiliar Administrativa
Matrícula	17.326	39.681	17.690
Secretaria interessada	Sec. de Logística e Compras - SELOG	Sec. de Logística e Compras - SELOG	Sec. de Logística e Compras - SELOG

Local SEI	GPIM	GPIM	GPIM
Telefone/Ramal	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007
E-mail	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14.4. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no artigo 151 da Lei Federal nº 14.133/21, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162 § único	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1% ao dia
		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses

Art. 155, VII (c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

17.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

18.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 até 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do artigo 106, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

20.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

21. FORO

21.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá/PR.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário(a) de Logística e Compras**, em 18/02/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7962969** e o código CRC **C2F8D12C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00003422/2026.45

À GLIC,

Ciente do Parecer nº 206 (7954737) alterado a Minuta de Contrato - Lei 14.133/2021 7962969, segue para providencias.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário(a) de Logística e Compras**, em 18/02/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7963023** e o código CRC **2A2A5098**.

Referência: Processo nº 01.05.00003422/2026.45

SEI nº 7963023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00003422/2026.45

À Gerência Administrativa da SELOG

I. Para fins de cadastro faz necessário o contrato social ou estatuto social da empresa com a nomeação do representante legal.

II. A declaração unificada deve ser assinada pelo representante legal da empresa.

III. Anexar diligências quanto à existência de restrição de contratar das empresas através dos links [TCU](#) (CNPJ) e [TCE](#) (CNPJ e CPF), conforme [Caderno de Normas Licitatórias](#);

IV. Anexar a portaria de fiscal, suplente e gestor de contrato, devidamente publicada ou encaminhada para publicação.

V. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista, Diretor(a) de Licitações**, em 19/02/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7976251** e o código CRC **7A7135D2**.



ESTADO DO PARANÁ

Titulo

Referente ao Decreto N.º 6251

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Acórdão nº 4.159, de 12 de novembro de 1979, do Conselho da Magistratura,

Resolve prover, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 47, item V, da Constituição Estadual, DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES, no cargo de Escrivão Distrital de Paranagi, Comarca de Cornélio Procópio.

Curitiba, 09 de março de 1983

Governador do Estado

Secretário de Estado da Justiça



11 de Março de 1983
Assinatura
C.N.C.S.J.

VISTO

11 / 03 / 83

CHEFE C.N.C.S.J.

PUBLICADO NO D.O. N.º 1492

DATADO DE 10 / 3 / 1983

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Anotar-se na Seção de Cadastro

Em 16 / 03 / 1983

LUIZ AGUINALDO MENZEL

Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça

VISTOS EM CORREIÇÃO

por delegação de poderes do
Des. Roberto Pacheco Rocha,
Corregedor-Geral da Justiça.

10 JUN. 2003

Fernando César Zehi
Juiz Auxiliar da Corregedoria

SEÇÃO DE CADASTRO

ANOTADO nos fichários respectivos

Em 16 / 3 / 1983

Funcionário

VISTO

VISTOS EM CORREIÇÃO

Por delegação de poderes do
Des. Carlos Hoffmann,
Corregedor-Geral da Justiça

05 OUT. 2005

Jorge Luiz Gomes Macena
Assessor Corregedoria

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 15 / 06 / 1983

CLAUDIO D. N. S. DOMENICO
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

CERTIFICO e dou fé que nesta data o Sr. DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES, prestou o compromisso legal às fls. 11-vº e 12, do livro próprio deste cartório, e, pelo MM. Juiz foi dado posse ao mesmo no exercício do cargo de Escrivão Distrital de Paranagi, desta Comarca.

Cornélio Procópio, 17 de março de 1.983.-

JUAREZ FERREIRA - EMP. JUR.

CARTÓRIO - CÍVEL

COMÉRCIO E ANEXOS

CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

FLAD SALOMÃO NAME

ESCRIVÃO

JUAREZ FERREIRA

EMPREGADOS JURAMENTADOS

VISTO EM INSPEÇÃO

(Inspeção Semestral - Conf. Itens 1.3.1 e Segts. do CN.)

EM

05.08.2003

José Camacho Santos
JUIZ DE DIREITO

Vistos em Inspeção

Em 15/12/83

Des. Augusto Tognoli
Juiz de Direito

Vistos em Inspeção.

Maringá 07.06.94

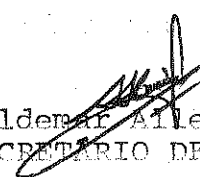


ESTADO DO PARANÁ

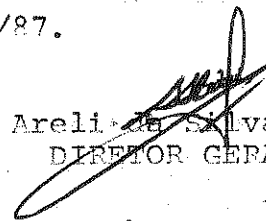
* A P O S T I L A =

Conforme o Decreto de nº 9991, resolve remover DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES, Escrivão Distrital ' de Paranagi, Comarca de entrância intermediária de Cornélio Pro cópio, ao cargo de Titular do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de entrância final de Maringá; passou-se lhe a presente apostila para que produza os efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, em 28 de janeiro de 1.987.


Waldemar Allegretti
SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTICA

Diário Oficial nº 2452 de 27/01/87.


Areli da Silva Correia
DIRETOR GERAL SEJU



Registre-se e Anote-se

CSJ 28/01/87

CSJ 28/01/87

ANOTADO

CSJ 28/01/87

Funcionário

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Anote-se na Seção do Cadastro.

Em 28/01/1987

LYSIMACO FERREIRA LA COSTA NETO

Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça

SEÇÃO DE CADASTRO

ANOTADO nos fichários respectivos

Em 28/01/1987

VISTO

João Carlos Chaba
Chefe da Seção de Cadastro

Vistos em Inspeção
Maringá

VISTOS EM CORREIÇÃO
Em 07/06/1987
D. Maria Santa Eufemia Cecchi
Juiz de Direito

Juiz Correlacional, por delegação de poderes do Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

Reduza-se a termo o compromisso legal, prestado perante este Juízo e comunique-se.

Maringá, 02 de fevereiro de 1987.

Munir Karam

Juiz de Direito

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 15/06/1987

CLAUDIO NUNES NASCIMENTO
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE o nomeado prestou a -
promessa legal à fls. 093, do Livro
próprio nº 05, em 06/02/1987.-

DOU FÉ. MARINGÁ, 02 DE -02- DE 1987.-

VISTO EM INSPEÇÃO

(Inspeção Semestral - Conf. Itens 1.3.1 e 1.3.2 Segts. do CN.)
VALMIR ALONSO
Direção do Fórum
Secretário

EM 05.08.2008
José Camacho Santos
JUIZ DE DIREITO

VISTO EM INSPEÇÃO

(Inspeção Semestral - Conf. Itens 1.3.1 e 1.3.2 Segts. do CN.)
JOSÉ CAMACHO SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EM 10/02/2005
José Camacho Santos
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE o Sr. DIDEROT AUGUSTO -
ARAUJO DA ROCHA LOURES, entrou no -
exercício de suas funções nesta da-
ta.-

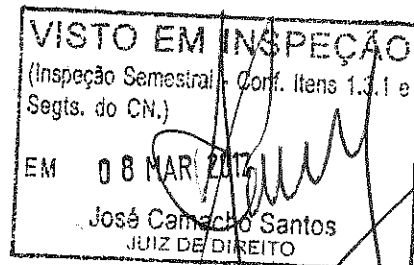
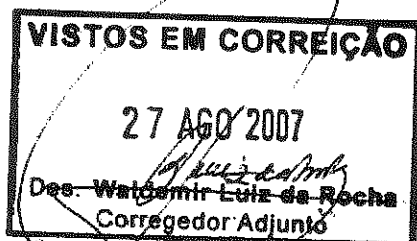
DOU FÉ. MARINGÁ, 02 DE 02 DE 1987.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE expedi Ofício nº 17/87,
a SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
e Ofício nº 18/87 ao Juiz da la. Va-
ra de Família e anexos da Comarca.-
DOU FÉ. MARINGÁ, 02 DE -02- DE 1987

VALMIR ALONSO
Direção do Fórum
Secretário

REFERE-SE A APOSTILA DE REMOÇÃO DE DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES, AGENTE DELEGADO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS.



Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 46/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Revogação de Designação de Douglas Antoniassi Sanches, responsável pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa 10/2017,

RESOLVE

DESIGNAR, com Efeitos a partir de **10/03/2025**, **DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES**, Agente Delegado Titular da Unidade 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, para responder, em caráter provisório, pelo **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**, até o provimento da vaga.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de março de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6995613

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10906.150616/2025-47
INTERESSADO: DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA
LOURES

DESTINO: CNPJ-DEATE09-VR - Preparar para envio ao Arquivo

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Solicitação Atendida.

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO:
<https://forms.office.com/r/KbknZVZDnc>

Encaminhe-se ao arquivo.

DATA DE EMISSÃO : 15/04/2025

DANIEL LOPES DE CAMPOS
Proceder Atendimento
CNPJ-DEATE09-VR
VR 09RF DEATE



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 15/04/2025 11:37:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por AGNALDO JOSE ZAMBERLAN OSSUCCI em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.16371.78HI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5FBE8AA9E5B3BF3ED28B811CC071E25AF05FD81B23F4E8A98D9068D2634440A9



SITUAÇÃO FISCAL NA RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE (0990337)

SEI 01.05.00003422/2026.45 / pg. 61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 487.746.509-04

16/04/2025 16:47:13

Página: 1 / 1

CNPJ: 27.011.549 - 1 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 27.011.549/0001-38

UA de Domicílio: DRF MARINGA-PR

Código da UA: 09.105.00

Endereço: AV BRASIL, 3807

Bairro: ZONA 01

CEP: 87013-000

Município: MARINGA

UF: PR

Responsável: 487.746.509-04 - DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 303-4 - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)

Data de Abertura: 30/01/2017

CNAE: 6912-5/00 - Cartórios

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida

CNPJ: 27.011.549/0001-38

Certidão Negativa: 5393.02B1.B244.BDDF

Emissão: 10/03/2025

Data de Validade: 06/09/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diderot Augusto Araujo da Rocha Loures, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8025380** e o código CRC **2355FDF5**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2026 11:32:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **1 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGA**
CNPJ: **27.011.549/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27011549000138

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Finalidade: Contratação de serviços notariais e de registro prestados por tabeliães e oficiais de registro regularmente delegados pelo Poder Judiciário, dentro de sua respectiva circunscrição territorial - 1º Tabelionato de notas de Maringá.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista, Superintendente da Secretaria de Logística e Compras**, em 26/03/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8268266** e o código CRC **A727CAEC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.05.00003422/2026.45 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 26/03/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8279539** e o código CRC **7582EFC0**.

Referência: Processo nº 01.05.00003422/2026.45

SEI nº 8279539



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2026

Processo nº 01.05.00003422/2026.45

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 206 (7954737)**, a contratação do **1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**, CNPJ nº. 27.011.549/0001-38, com sede na Avenida Brasil, 3807, Zona 01, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$90.000,00** (Noventa mil reais), para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00003422/2026.45**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário(a) de Logística e Compras**, em 27/03/2026, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 30/03/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8292778** e o código CRC **55E09609**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00003422/2026.45

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 31/03/2026 do Ato de Declaração de Inexigibilidade 78 (8292778).

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 30/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8308064** e o código CRC **74BEDD70**.

Referência: Processo nº 01.05.00003422/2026.45

SEI nº 8308064